



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de História da UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001609/2017-45 e o que foi decidido em sua 242ª Reunião, realizada em 18 de abril de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do curso de História - Licenciatura da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado do curso de História e seus fins**

Art. 1º O Colegiado do curso de História - Licenciatura é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída pelo(a) Coordenador(a) do Curso, pelo(a) Vice-coordenador(a) do Curso, pela representação docente e pela representação discente.

**CAPÍTULO II**

**Da constituição e da organização**

Art. 2º O Colegiado do curso de História - Licenciatura é constituído por:

I - Coordenador(a) do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador(a) do curso;

III - 2 (dois/duas) representantes docentes; e

IV - 1 (um/uma) representante discente;

§ 1º Para cada um(a) dos(as) representantes constantes nos incisos III e IV haverá um(a) suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos I, II e III, bem como de seu(s)/sua(s) suplente(s), quando houver, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do(a) representante e do(a) respectivo(a) suplente constante no inciso IV será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do(a) representante e do(a) respectivo(a) suplente concernentes ao inciso IV feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será realizada por meio de consulta ampla aos(às) docentes vinculados(as) ao curso de História - Licenciatura da UNIFAL-MG, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 6º Após a manifestação de interessados(as) a ocupar as funções descritas nos incisos I, II e III, o Colegiado do curso à época procederá a eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) de curso e dos(as) representantes docentes e de seus(suas) suplentes, em votação a ser realizada em reunião ordinária aberta ao público.

Art. 3º O(A) Coordenador(a) do curso e o(a) Vice-coordenador(a) do curso deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 4º Ao Colegiado do curso de História - Licenciatura compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos referentes à matrícula ou ao trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do curso deverá ter a anuência do(a) professor(a) responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os(as) discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e estiverem de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do funcionamento**

Art. 5º As reuniões do Colegiado do curso de História - Licenciatura poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Vice-coordenador(a) do curso ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e com a divulgação da pauta por escrito e por meio eletrônico (e-mail).

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Vice-coordenador(a) do curso ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado do curso, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento por escrito e por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. A reunião extraordinária só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos(as) presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Vice-coordenador(a) do curso, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões do Colegiado do curso de História - Licenciatura serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado do curso de História - Licenciatura é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu(sua) suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Interno do Colegiado do curso de História - Licenciatura, o Colegiado do curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

### **CAPÍTULO IV**

## **Da Coordenação do curso**

Art. 14. Ao(À) Coordenador(a) do curso de História - Licenciatura compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado do curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado do curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso; e

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15. Ao(À) Vice-coordenador(a) do curso de História - Licenciatura compete:

I - auxiliar o(a) Coordenador(a) na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 16. A primeira eleição dos membros e dos suplentes do Colegiado do curso de História - Licenciatura referidos nos incisos I, II e III do Artigo 2º deste Regimento será realizada pelo Colegiado do curso em reunião ordinária, respeitando-se os princípios estabelecidos neste Regimento e sem a necessidade de consulta ampla aos(às) docentes do curso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos  
em 25 / 04 / 2017  
Pró-Reitoria de Graduação  
Universidade Federal de Alfenas